



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 42/XI
Orçamento do Estado para 2011

Proposta de alteração

CAPÍTULO XI
Impostos indirectos
Secção I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 99.º

Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 1.4.9, 2.1, 2.11, **2.16** e 2.15 da Lista I anexa ao Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

2.16 – Gás natural, butano e propano.

[...]»

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2010

Os Deputados
Honório Novo
Bruno Dias
Agostinho Lopes



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Justificação:

Incluem-se nesta lista – nas verbas constantes do ponto 2.16 - o gás butano e o gás propano, determinando idênticas condições de tributação às existentes para o gás natural. Acresce que, mormente no caso do gás butano, é conhecida a inexistência generalizada de alternativa ao respectivo uso doméstico, em especial em zonas do interior do país e próximas da fronteira, determinando, nestas últimas situações, uma autêntica corrida à aquisição de garrafas deste combustível em Espanha, onde a taxa de IVA aplicável a produtos desta natureza é bem menor, provocando assim perdas evidentes de receita fiscal em Portugal e prejuízos para muitas micro e pequenas empresas nacionais situadas nas zonas próximas das fronteiras.